Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.524 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com eficácia á partir de 1º de fevereiro de 1.994, sobre os valores constantes na tabela de Janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos, no percentual de 50% (cincoenta por cento) a todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, com eficácia á partir de 1º de março de 1.994, sobre os valores constantes na tabela de fevereiro de 1.994.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por transposição de verba, anulação parcial ou excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 1º de fevereiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,24 de Fevereiro de 1994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Chefe de Seção